



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

28
Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Platina, 02 de outubro de 2023.

OFÍCIO Nº 207/2023-PMP.

Exmo. Sr. Presidente:

Através deste, vimos encaminhar à Câmara Municipal de Platina-SP, o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "*Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério, do Município de Platina/SP e dá outras providências*", para apreciação do Plenário nos termos do § 1º e § 4º do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Platina-SP, aguardando a confirmação do Veto Parcial.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração, extensivos ao colegiado.

Atenciosamente.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor

Alexandre Roberto Nogueira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Platina-SP.

Platina-SP.

Câmara Municipal de Platina - SP

Nº Protocolo: PL-R-162-03-10-2023
Etiqueta: 347
Data: 03/10/2023 - 13:38:11
Gerada por: Fernanda de Oliveira
Lima



Consulta pelo site: 



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

38
Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Platina, 02 de outubro de 2023.

*Rejeitado em
30/10/2023
Por unanimidade
de acordo com o
projeto*

REF: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DO MUNICÍPIO DE PLATINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Comunicamos à Vossa Excelência, para os devidos fins de direito, com fundamento nos artigos 93, § 1º e 105, III, da Lei Orgânica do Município de Platina-SP, o **VETO PARCIAL do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de autoria do Poder Executivo**, aprovado por essa Casa de Leis e recebido nesta Prefeitura (Autógrafo) no dia 29 de setembro de 2023, pelas razões a seguir:

Inicialmente esclarecemos que trata-se de veto ao texto integral do Artigo 84 e seus parágrafos 1º e 2º, do artigo 130 e do item descrito no Anexo I, referente ao Cargo de Vice-Diretor, na coluna “Módulo”, todos do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que tiveram suas redações do texto original alteradas através da Emenda nº 3/2023.

As modificações realizadas através da Emenda nº 3/2023 alteraram a jornada de trabalho dos especialistas da educação (artigo 84, §§ 1º e 2º), seus vencimentos (artigo 130), bem como sua organização (Anexo I, Cargo – Vice Diretor de Escola), contendo vício formal de iniciativa, sendo totalmente prejudiciais à organização administrativa e financeira do Município, declarando desde já que as alterações é matéria contrária ao interesse público, uma vez que causam impacto negativo na gestão educacional, qualidade da educação, bem como na parte financeira do município.

O saudoso Hely Lopes Meireles, tido como muitos como o “pai” do direito administrativo cita em uma de suas obras:

“No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município.

O sistema de separação das funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara também não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa.”

A matéria ora vetada deve ser apreciada sob o ponto de vista que é contrária ao interesse público e principalmente por sua inconstitucionalidade, já que inegável o **vício formal de iniciativa**, pois tal iniciativa é **privativa do Poder Executivo**.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Assim, se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcial, conforme dispõe o § 1º do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Platina, o que ora se faz. A contrariedade ao interesse público já se encontra declarada acima, vejamos então a caracterização do vício formal de iniciativa do Projeto de Lei Complementar e sua consequente INCONSTITUCIONALIDADE.

A Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre "organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração e territórios".

A Constituição do Estado de São Paulo, também elenca em seu artigo 24, § 2º, quais matérias, no processo legislativo, competem exclusivamente ao Governador do Estado.

A fim de que a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município caminhem em harmonia, a própria Constituição Federal, em seu artigo 29, estabelece que o Município reger-se-á por Lei Orgânica, que deverá atender aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Obedecendo, rigorosamente, ao constante no parágrafo anterior, a Lei Orgânica do Município de Platina deixou claro e sem margem a qualquer outro tipo de interpretação:

"Art. 89 – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta e Indireta;

II – servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III – criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como dos serviços públicos;

IV – organização, estrutura, atribuições e forma de administração dos serviços públicos;

V – matéria orçamentária e a que autorizem abertura de créditos ou concedam auxílios, prêmios ou subvenções."

Como se depreende do referido Projeto de Lei Complementar, a matéria ali tratada, com a redação dada pela Emenda Modificativa 3/2023, acaba por interferir nos servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos, bem como na organização, estrutura, atribuições e forma de administração dos serviços públicos, cuja a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

58

Diante dos motivos acima expostos, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 11/2017 que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério, do Município de Platina/SP e dá outras providências", ou seja, o texto integral do Artigo 84 e seus parágrafos 1º e 2º, do artigo 130 e do item descrito no Anexo I, referente ao Cargo de Vice-Diretor, na coluna "Módulo", colocando o presente VETO PARCIAL à apreciação dos zelosos e dedicados Vereadores, de quem se **aguarda o acolhimento das razões acima e a consequente manutenção do Veto Parcial, mantendo a redação do texto original do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023.**

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 89/2023/CMP

Platina, 3 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Assunto: Veto Parcial

Senhora Presidente da CCJR,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Veto Parcial ao PLC nº 11/2023, em c.c. com art. 251, § 2º, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o referido Veto.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 90/2023/SC/CMP

Platina, 5 de outubro de 2023.

Aos
Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina/SP

Assunto: Reunião

Senhores Membros da Comissão Permanente,

Convoco Vossas Excelências para reunião desta Comissão que se realizará dia 11 DE OUTUBRO DE 2023, QUARTA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado e analisado o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 – que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério, do Município de Platina/SP, e dá outras providências, para a emissão de PARECER.

Nesta oportunidade, solicito audiência com os Membros das Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; e Turismo, em conformidade com o § 2º, do art. 251 do Regimento Interno desta Casa, para se manifestarem sobre o Veto.

Atenciosamente,


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA 7ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

As nove horas do dia onze de outubro de dois mil e vinte e três, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, , reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pela Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde será estudado e analisado o **Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023** – que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério, do Município de Platina/SP, e dá outras providências, para a emissão de Parecer, a qual solicitou audiência com os Membros das Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; e Turismo, em conformidade com o § 2º, do art. 251 do Regimento Interno desta Casa, para se manifestarem sobre o Veto. Registra-se a presença do Senhor Alexandre – Presidente da Câmara e dos técnicos legislativos. A Senhora Presidente da Comissão de Justiça, Claudinir, explica que não existe inconstitucionalidade como apresentado pelo Executivo, foi um projeto elaborado durante bastante tempo por uma Comissão designada exatamente para isso, que estudou, planejou e elaborou nos mínimos detalhes, e por ser parte da Educação a mais de quarenta anos, estar presente e conhecer toda a realidade dos trabalhos desenvolvidos na Escola, afirma com propriedade que as Emendas propostas não afetam em nada nas atividades, sem prejuízo a Escola ou ao aluno. Gilberto comenta que é tudo questão política, pois Maria Cristina decidiu que seria dessa forma e quando o projeto chegou a Prefeitura fizeram as mudanças da maneira que quiseram. Pensa que se tem Comissão formada para isso, a decisão das mudanças ou não no Plano deveriam ter um parecer emitido por ela. Clenil comenta que Maria Cristina quase chorou quando foi defender seu posicionamento sobre o projeto, disse que seu coração estava partido por ver que os vereadores aprovaram por unanimidade as emendas, soube até que ela, Secretária da Educação, colocou no grupo de Secretárias da região que nunca viu isso acontecer, que Platina foi



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
 www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 17/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Veto Parcial – Projeto de Lei Complementar nº 11/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo PARECER DESFAVORÁVEL ao Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, apresentado pelo Executivo Municipal, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de outubro de 2023.

Claudimir Ladeira de Oliveira
Presidente

Edméia Maria Segatelli
Relatora

Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, o qual "Dispõe sobre o Estatuto, do Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes dos Quadros do Magistério, do Município de Platina e dá outras providências".

Pois bem, este Poder Legislativo, aprovou o Projeto ora mencionado no parágrafo acima, com modificações realizadas através da Emenda nº 3/2023, a qual altera a jornada de trabalho dos especialistas da educação.

No mais, é importante frisar que as alterações apresentadas não contem vício de natureza Constitucional, bem como de iniciativa formal, uma vez que não são prejudiciais à organização administrativa e financeira do Executivo, e a matéria ora debatida é de estrito interesse público, uma vez que discute a qualidade da educação deste Município.

A matéria não deve ser vetada, sob o ponto de Vista da harmonia e Separação dos Poderes, ambos consagrados pela Carta Magna de 1988, e assim, resta claro, que o ato administrativo de veto, é contrário ao texto Constitucional, uma vez que Legislar é função da Câmara de Vereadores, conforme nos ensina o Ilustre Professor – Edson Jacinto da Silva, conforme a abaixo vejamos:

*Quatro grandes funções têm o Poder Legislativo Municipal iniciando pela função de legislar [...] (grifo nosso)
O Poder Legislativo é o poder de legislar, de criar as leis, considerando, contudo, o movimento democrático. (grifo nosso). (O Vereador no Direito Municipal, 2ª Edição – Revista e atualizada, Editora Distribuidora, pág. 59, Edson Jacinto da Silva).*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Nesta mesma linha de raciocínio segue o Regimento Interno desta Casa de Leis, dobre a Função de Legislar, conforme abaixo vejamos:

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município. (grifo nosso).

Art. 3º A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna. (grifo nosso).

§ 1º A função Legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município. (grifo nosso).

Assim, resta claro que as alterações das jornadas de trabalho dos especialistas da educação, não causaram nenhum tipo de impacto financeiro negativo ao Poder Executivo, ficando demonstrado, que o ato administrativo do Poder Legislativo está excluído de vício, e, portanto, é matéria constitucional, bem como legal.

Outro não é o entendimento do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

[...] como uma iniciativa acessória ou secundária ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emenda. (Do processo Legislativo. São Paulo, Editora Saraiva, 3ª Edição, 1995).

Por ser o Poder Legislativo o veiculador da vontade popular, bem como o poder de legislar, é conferido a ele como função típica e exclusiva, o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinada hipótese, o art. 63 da Constituição Federal de 1988.

O próprio Regimento Interno assegura ao Poder Legislativo, exercer o poder de emenda, vejamos:

Art. 203 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

IV – emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de projeto, sem alterar a sua substância.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

O Direito de emendar constitui parte fundamental do Poder de Legislar, pois sem ele se reduziria a um simples retificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples vontade, o que não deve ocorrer no Estado Democrático de Direito, onde as Leis devem ser discutidas, votadas e ao afinal aprovadas pelos Membros Congresso, fazendo uma simetria no presente caso os Vereadores.

Ocorre que referida propositura fora aprovada por unanimidade com duas emendas apresentadas pelos Nobres Edis pelo plenário do Poder Legislativo, emendas essas feitas dentro da legalidade e visando aprimorar e adequar o texto inicial, e mesmo sendo de competência e dever do Legislativo de privar pelo interesse público da matéria, bem como tratar – se de apenas duas emendas que em nenhum momento descaracterizou ou desnaturalizou o texto originalmente encaminhado, o Chefe do Poder Executivo vetou referidas emendas, sem no entanto apresentar nenhuma justificativa legítima para tanto, bem como suprimir a função do Vereador.

Como se vê em nenhum momento vislumbra-se a invasão de competência de poderes, pois referidas emendas apenas adequaram e aperfeiçoaram a presente propositura que é de extrema importância para o bom andamento da Administração Pública Municipal, não aumentando despesas, não desfigurando em nenhum momento o texto do Projeto Original.

Pois bem, num sistema constitucional democrático como o nosso, em que os três poderes constituídos são dotados de autonomia e tem estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao Legislativo se a Constituição Federal impusesse de um lado a aprovação de projetos de lei na íntegra sem direito a análise e opiniões legislativa, e impedisse de outro lado que emendas viessem a adequá-los e aprimora-los na conformidade do consenso dos parlamentares, que no caso, interpretação e aprovação fora unânime, visto que isso seria subtrair do legislativo importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislação, pois se assim a legislação não vos amparassem inexisteria a necessidade dos Projetos de Lei, passarem pelo crivo do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

As emendas apresentadas em nada descaracterizam ou desfiguram o Projeto Original, os interesses da Administração Pública foram preservados, não infringindo assim a regra da reserva.

Ao Poder Legislativo, também é assegurado o Poder do Veto, conforme assegura o Regimento Interno desta Casa, como adiante, se vê:

Art 251. [...]
§ 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento administrativo. (grifo nosso).
§ 7º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. (grifo nosso)

Como podemos observar em nenhum momento o Legislativo adentrou as competências do Executivo, as emendas não são inconstitucionais, pois não criam nenhum tipo de despesas, não interferindo em nada financeiramente, bem como não está infringindo as legislações em vigor. Desta forma, entendo ser legal e constitucional o Veto Apresentado pelo Poder Legislativo.

Finalizando, nos aspectos legais, constitucionais, bem como ao que compete a esta Comissão examinar, sou contrária ao Veto Parcial apresentado no Projeto ora debatido, pelas razões apresentadas neste parecer.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de outubro de 2023.


Edmeia Maria Segatelli
Relatora

PAUTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA

30/10/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA – 09/10/2023	
INDICAÇÃO Nº 15/2023 EDMÉIA	BEBEDOURO no local de atendimento da Saúde da Família.
REQUERIMENTO Nº 14/2023 CLENIL	Número de viagens para a UPA.
REQUERIMENTO Nº 15/2023 CLENIL	Informações referente à viagem de Servidores da Unidade de Saúde
REQUERIMENTO Nº 16/2023 CLENIL	Requer cópia de contrato de prestação de serviço médico
REQUERIMENTO Nº 17/2023 CLENIL	Elaborar Projeto de Lei Complementar – motorista da saúde
REQUERIMENTO Nº 18/2023 CLENIL	Ref. Horário da Unidade Básica de Saúde
REQUERIMENTO Nº 19/2023 MAGNO	Veículo Fox para a Saúde.
PROJETO DE EMENDA Nº 4/2023 LEGISLATIVO	Projeto de Emenda Aditiva ao PL 23/2023.
PROJETO DE DECRETO Nº 2/2023 LEGISLATIVO	Dispõe sobre a transferência de Mobiliário para a Prefeitura Municipal de Platina.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023 LEGISLATIVO	Dispõe sobre a desincorporação de Bens Móveis e Equipamentos da Câmara Municipal de Platina.
PROJETO DE LEI Nº 26/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 27/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023.
PROJETO DE LEI Nº 28/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Platina, e dá outras providências.
PARECER Nº 17/2023 CCJR	REF. ao Veto Parcial ao PLC 11/2023.
ORDEM DO DIA	
VETO Nº 1/2023 EXECUTIVO	Veto Parcial ao PLC nº 11/2023.
PROJETO DE LEI Nº 23/2023 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências.
PALAVRA LIVRE	

PROXIMA SESSÃO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Platina, 26 de outubro de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

EMENDA Nº 3/2023

ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 – Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério, do Município de Platina/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º O art. 84 do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

~~Artigo 84. A jornada de trabalho da classe de Especialistas da Educação é de 40 (quarenta) horas semanais, com 8 (oito) horas diárias.~~

Artigo 84. A jornada de trabalho da Classe Especialistas da Educação poderá ser de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais com vencimentos proporcionais às horas trabalhadas.

§ 1º Os profissionais da classe especialista farão a opção pela carga horária anualmente em janeiro em atribuição específica do segmento da referida categoria.

§ 2º A opção anual pela jornada permanecerá até o final do ano letivo.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 2º O art. 130 do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

~~Artigo 130. O vencimento da classe de Especialistas da Educação será constituído, considerando o valor da hora de cargo, pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais.~~

Artigo 130. O vencimento da classe de Especialistas da Educação será constituído, considerando o valor da hora do cargo, pela jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º No anexo I do referido Projeto de Lei Complementar, referente ao cargo de Vice-Diretor, na coluna "Módulo", passa a ter a seguinte redação:

~~01 (um) por unidade escolar com mais de 08 (oito) classes e funcionar em 2 períodos ou a unidade escolar funcionar em 3 (três) períodos.~~

1 (um) por unidade escolar com 7 (sete) classes, funcionar em 2 (dois) ou 3 (três) períodos sendo parcial ou integral.

Art. 4º Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

188
188



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 25 de setembro de 2023.

Alexandre Roberto Nogueira
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE

Lucilene Maria de Andrade
LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 98/2023/CMP

Platina, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015

Assunto: Enc. Veto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Informamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial ao PLC 11/2023 – que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério, do Município de Platina/SP, de autoria desse Executivo Municipal, foi rejeitado pela maioria absoluta dos membros desta Casa na 56ª Sessão Ordinária, em 30 de outubro de 2023.

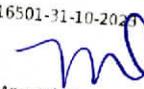
Desta forma, encaminhamos a esse Executivo Municipal, cópia do Processo Legislativo, em conformidade com o artigo 9º do Regimento Interno da Casa, para que produza seus efeitos legais, em especial quanto à sua promulgação.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF.R.CÂM.-R-16501-31-10-2023
Etiqueta: 23414
Data: 31/10/2023 - 14:15:31
Etiqueta gerada por: Maria Aparecida
Leopoldo de Azevedo 



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Platina, 8 de novembro de 2023.

Ofício nº 99/2023

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF.R.CÂM.-R-16594-08-11-2023

Etiqueta: 23573

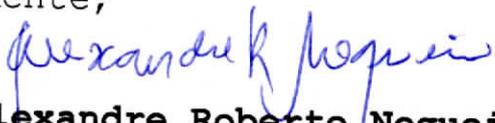
Data: 08/11/2023 - 15:25:16

Etiqueta gerada por: Maria Aparecida
Leopoldo de Azevedo

Através deste vimos encaminhar a Prefeitura Municipal de Platina, a **PROMULGAÇÃO** dos artigos 84, §1º e §2º e 130, Projeto de Lei Complementar n.º 11/2023, que "Dispõe sobre o Estatuto, do Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes dos Quadros do Magistério, do Município de Platina e dá outras providências".

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ref: Promulgação dos artigos 84, §1º e §2º e 130, Projeto de Lei Complementar n.º 11/2023, que "Dispõe sobre o Estatuto, do Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes dos Quadros do Magistério, do Município de Platina e dá outras providências".

Foi enviado à Câmara Municipal de Platina, o veto parcial do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2023, o qual "Dispõe sobre o Estatuto, do Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes dos Quadros do Magistério, do Município de Platina e dá outras providências, para apreciação do plenário nos termos do §1º e §4º do artigo 93, da lei orgânica do município de platina/SP.

Após foi emitido o parecer nº 17/2023, da CCJ e Redação deste Poder, sendo o mesmo Desfavorável ao Veto Parcial ao projeto de lei ora discutido, apresentado pelo Executivo, reservando ao plenário a decisão final.

Pois bem, em análise o plenário, acolheu por unanimidade, o parecer emitido pela r.Comissão citada no parágrafo acima.

O citado Veto, foi encaminhado ao Executivo para Promulgação, o que não ocorreu.

Assim sendo, em respeito a harmonia e independência dos poderes, bem como do interesse público, e de acordo com o Regimento Interno deste Legislativo, vem, **PROMULGAR** o Projeto de Lei Complementar n.º 11/2023, conforme será explanado e justificado abaixo.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

No mais é importante frisar que as alterações apresentadas, não contem vício de natureza Constitucional, bem como de iniciativa formal, uma vez que não são prejudiciais à organização administrativa e financeira do Executivo, e a matéria ora debatida é de estrito interesse público, uma vez que discute a qualidade da educação deste Município.

Os referidos artigos 84, e 130 "emenda nº 03/2023 do referido projeto", serão transcritos abaixo, para melhor elucidação e compreensão.

"Art. 1º O art. 84 do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação: Artigo 84. A jornada de trabalho da Classe Especialistas da Educação **poderá ser de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais com vencimentos proporcionais as horas trabalhadas.**

§ 1º Os profissionais da classe especialista farão a opção pela carga horaria anualmente em janeiro em atribuição específica do seguimento da referida categoria.

§ 2º A opção anual pela jornada permanecerá até o final do ano letivo.

Art. 2º O art. 130 do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 130. O vencimento da classe de Especialistas da Educação será constituído, considerando o valor da hora do cargo, pela



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais." **(grifo nosso)**

De acordo com os artigos ora mencionados, não há que se falar em violação de vício formal de iniciativa do projeto, muito menos no que tange a inconstitucionalidade dos vetos apresentados pelos Edis.

A matéria do ponto de vista legal e constitucional está em harmonia, respeitando a Separação dos Poderes, bem como o ato administrativo de veto é função e prerrogativa do vereador, conforme nos ensina o Ilustre Professor - Edson Jacinto da Silva, conforme a abaixo vejamos:

"Quatro grandes funções têm o Poder Legislativo Municipal, **iniciando pela função de legislar**" [...]

"O Poder Legislativo é o poder de legislar, de criar as leis, considerando, contudo, o movimento democrático." **(grifo nosso)**.

"O Vereador no Direito Municipal, 2ª Edição - Revista e atualizada, Editora Distribuidora, pág. 59, Edson Jacinto da Silva);"

Nesta mesma linha de raciocínio segue o Regimento Interno desta Casa de Leis, dobre a Função de Legislar, conforme abaixo vejamos:

"Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.
Art. 3º A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária, de controle e



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função Legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município." (grifo nosso)

Assim, resta claro que as alterações das jornadas de trabalho dos Especialistas da Educação, não causaram nenhum tipo de impacto financeiro negativo ao Poder Executivo, ficando demonstrado, que o ato administrativo do Poder Legislativo está excluído de vício, e, portanto, é matéria Constitucional, bem como legal.

Observa-se que nos referidos Vetos não estão tratando de aumento salarial, pois o art. 84 deixa facultado ao Especialista da Educação, optar pela jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, sendo seus vencimentos proporcionais aos seus trabalhos, e assim não há que se falar em prejuízo financeiro ao executivo.

Outro ponto importante de mencionar, é que opção por jornada de trabalho não afetará a estrutura e a qualidade da educação, pois o Executivo ao apresentar o veto não demonstrou o impacto negativo na gestão educacional ou na qualidade do ensino, e assim, não houve prejuízo para a Administração, e, portanto, não há que se falar que o Legislativo infringiu o art. 89, III, da Lei Orgânica do Município de Platina, uma vez que está claro a ausência de vício de iniciativa.

Como podemos observar em nenhum momento o Legislativo adentrou as competências do Executivo, as Emendas não são inconstitucionais, pois não criam nenhum tipo de despesas, não

248



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

interferindo em nada financeiramente, bem como não está infringindo as legislações em vigor.

Assim, podemos observar os artigos 253, II, e 254 ambos do Regimento Interno desse poder, os quais autorizam o Presidente do Legislativo a Promulgação e Publicação de Projetos de Lei que não foram sancionais pelo Chefe do Executivo, como adiante se vê:

"Art. 253. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

II- as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito.

Art. 254. Na promulgação de lei, resoluções e decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, deverá constar menção expressa a tal situação."

Pelo princípio da simetria, também nos ensina a "lex" maior do nosso ordenamento jurídico, art. 66, § 7º, CF/88:

"Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo."

Finalizando, diante dos motivos de fatos e de direito acima expostos, o Presidente do Poder Legislativo, vem neste ato, usando de suas atribuições legais, **PROMULGAR** os artigos 84, §1º e §2º e 130, Projeto de Lei Complementar n.º 11/2023, que "Dispõe sobre o Estatuto, do Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes dos



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Quadros do Magistério, do Município de Platina e dá outras providências".

Platina, 8 de novembro de 2023

Alexandre Roberto Nogueira
Presidente do Legislativo